

- d) manter de fato e de direito a direção do tiro com arco na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBтарCO.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBтарCO, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBтарCO é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 17, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBтарCO.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBтарCO e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pelo COB, ou CPB.

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

§ 1º - O registro obrigatório antecipado de chapa deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias antes da realização da assembléia Geral Eletiva, devendo constar da indicação os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretoria, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2º - A inscrição e registro somente serão admitidos se os membros mantiverem vínculo sócio-desportivo com qualquer um dos filiados, direta ou

2

indiretamente, ou à CBTARCO, devidamente comprovados no ato de inscrição da chapa.

§ 3º - Após a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, se algum dos eleitos exercer função em qualquer outra Filiada, direta ou indiretamente, este terá um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da Assembléia Geral Eletiva, para se desligar da outra entidade.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBTARCO os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBTARCO.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 - São poderes da CBTARCO:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBTARCO.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBTARCO só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FITA e COB ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18 - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBTARCO.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBTARCO o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

X

2

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral, poder máximo da CBTARCO, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculada, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

- § 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:
- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
 - b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
 - c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a CBTARCO.
- § 2 - poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBTARCO em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a CBTARCO.
- § 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.
- § 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBTARCO, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.
- § 5º - A Presidência da Assembléia Geral Eletiva não poderá ser exercida por qualquer candidato ao respectivo pleito. É vedado, de igual forma, o exercício desse encargo pelo Presidente ou Vice-Presidente da CBTARCO, por parente consanguíneo ou afim até 3º grau de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos e, no caso de empate, será considerado eleito o Decano.
- § 6º - As Federações terão direito a seis votos e as Entidades de Prática desportiva de estados onde não existam Federações terão direito a dois votos cada até o limite de duas Entidades.
- 

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e dar posse de 4 em 4 anos, até o último dia do mês de janeiro, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso, e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBTARCO e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- d) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;
- e) autorizar o Presidente da CBTARCO a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- f) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação uma hora depois, com qualquer número, desde que não inferior a 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;
 - b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
 - c) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
 - e) decidir a respeito da desfiliação da CBTARCO de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- 